

ii) Analisar outras situações pontuais, tendo em vista a articulação com instituições públicas vocacionadas para responder às mesmas.

2 — As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes de cada um dos instrumentos acima identificados ou, na sua ausência, os que forem estabelecidos por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do membro do Governo competente em função da matéria.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 4/2010

de 13 de Janeiro

O Catálogo Nacional de Variedades (CNV) contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, comprovaram o seu valor em termos agronómicos e de qualidade, assim como a sua distinção, homogeneidade e estabilidade.

O CNV tem assim como principal objectivo a defesa dos interesses dos melhoradores vegetais aliado à garantia de qualidade do material vegetal disponível para os agricultores.

Tendo presente a evolução técnico-científica que ocorre no domínio dos estudos das variedades vegetais, assim como nas actividades de melhoramento vegetal, os critérios a aplicar ao estudo de variedades são permanentemente actualizados e vêm sendo harmonizados por sucessivas directivas comunitárias.

Actualmente, a matéria referida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, que estabelece o regime geral do CNV, bem como os princípios e as condições que estas variedades devem observar, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, para que a certificação das suas sementes e propágulos possa ter lugar, bem como a respectiva comercialização.

Foi, entretanto, aprovada a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que vem alterar as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro, respectivamente, no que diz respeito aos caracteres e às condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no CNV.

Esses caracteres e condições mínimas estão enunciados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho. Com efeito, para que uma variedade vegetal destas espécies seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como o delineamento experimental e condições de cultivo, que são os constantes dos princípios directores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional

para a Protecção das Obtentações Vegetais (UPOV) e que se encontram enunciados naqueles anexos I e II.

Importa, assim, harmonizar a legislação nacional procedendo à transposição da Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, actualizando-se os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, optando-se, face às alterações introduzidas pela directiva ao anexo I, nomeadamente quanto à introdução de uma nova coluna nas tabelas para as designações comuns das espécies agrícolas, por dar uma nova redacção integral às partes A e B do anexo I, devidamente numeradas para que no futuro se tornem facilmente identificáveis as alterações que venham a ser preconizadas àquele anexo I por força do disposto em novas directivas comunitárias, procedimento, aliás, já adoptado para o anexo II aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2007, de 28 de Maio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei actualiza os caracteres e as condições mínimas para o exame a que as variedades de espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho

Os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de Agosto, 120/2006, de 22 de Janeiro, 205/2007, de 28 de Maio, 386/2007, de 27 de Novembro, e 40/2009, de 11 de Fevereiro, passam a ter a redacção dada nos termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos exames de variedades de espécies agrícolas e hortícolas iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto de Sousa Martins — José António Fonseca Vieira da Silva — António Manuel Soares Serrano — Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro — Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies agrícolas**Parte A**

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
1 — <i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha-forrageira	TP 7/1, de 6 de Novembro de 2003.
2 — <i>Vicia faba</i> L.	Fava	TP Broadbean/1, de 25 de Março de 2004.
3 — <i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/1, de 25 de Março de 2004.
4 — <i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de Outubro de 2002.
5 — <i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1, de 21 de Março de 2007.
6 — <i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
7 — <i>Avena sativa</i> L. (incluso <i>A. Byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1, de 6 de Novembro de 2003.
8 — <i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/2, de 6 de Novembro de 2003.
9 — <i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/1, de 18 de Novembro de 2004.
10 — <i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1, de 31 de Outubro de 2002.
11 — <i>Triticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Triticale	TP 121/2, de 22 de Janeiro de 2007.
12 — <i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo-mole	TP 3/4, de 23 de Junho de 2008.
13 — <i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo-duro	TP 120/2, de 6 de Novembro de 2003.
14 — <i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/2, de 15 de Novembro de 2001.
15 — <i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2, de 1 de Dezembro de 2005.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.eu.int).**Parte B**

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3, de 4 de Novembro de 1994.
2 — <i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
3 — <i>Agrostis gigantea</i> Roth	Agrostis-gigante	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
5 — <i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
6 — <i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
7 — <i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
8 — <i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8, de 17 de Abril de 2002.
9 — <i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca-alta	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
10 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
11 — <i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
12 — <i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
13 — <i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
14 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
15 — <i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
16 — <i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
17 — <i>Lolium × boucheanum</i> Kunth	Azevém-híbrido	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
18 — <i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
19 — <i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
20 — <i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TG/33/6, de 12 de Outubro de 1990.
21 — <i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
22 — <i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folha-estreita	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
23 — <i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
24 — <i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
25 — <i>Medicago × varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
26 — <i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7, de 4 de Abril de 2001.
27 — <i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7, de 9 de Abril de 2003.
28 — <i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TG/32/6, de 21 de Outubro de 1988.
29 — <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6, de 4 de Abril de 2001.

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
30 — <i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rábano	TG/178/3, de 4 de Abril de 2001.
31 — <i>Arachis hypogea</i> L.	Amendoim	TG/93/3, de 13 de Novembro de 1985.
32 — <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabo	TG/185/3, de 17 de Abril de 2002.
33 — <i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3, de 12 de Outubro de 1990.
34 — <i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6, de 4 de Abril de 2001.
35 — <i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3, de 24 de Março de 1999.
36 — <i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TG/179/3, de 4 de Abril de 2001.
37 — <i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Soja	TG/80/6, de 1 de Abril de 1998.
38 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3, de 6 de Outubro de 1989.

(*) O texto destes princípios encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).

Parte C

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies hortícolas

Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
1 —	TP/46/2, de 1 de Abril de 2009.
2 —	TP/46/2, de 1 de Abril de 2009.
3 —	TP/85/2, de 1 de Abril de 2009.
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
13 —
14 —
15 —
16 —
17 —
18 —
19 —
20 —	TP/13/4, de 1 de Abril de 2009.
21 —
22 —	TP/12/3, de 1 de Abril de 2009.
23 —
24 —
25 —
26 —
27 —

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
28 —
29 —
30 —
31 —
32 —
33 —
34 —
35 —
36 —
37 — <i>Allium schoenoprasum L.</i>	Cebolinho	TG/198/1, de 1 de Abril de 2009.
38 — <i>Beta vulgaris L.</i>	Beterraba, incluindo <i>Cheltenham beet</i> .	TG/60/1, de 1 de Abril de 2009.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.eu.int).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 —
2 — (<i>Revogado.</i>)
3 —
4 —
5 —
6 — (<i>Revogado.</i>)
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
13 —
14 —
15 —
16 —
17 —
18 —

(*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).

Portaria n.º 34/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1308/2003, de 25 de Novembro, foi renovada a zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649-AFN), situada no município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha e não de 1524,7943 ha como é referido na citada portaria, válida até 16 de Novembro de 2009, e concessionada ao Clube de Caçadores de Alter do Chão, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a concessão da zona de caça associativa de Alter do Chão (processo n.º 649AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alter do Chão e Seda, ambas do município de Alter do Chão, com a área de 1531 ha, com produção de efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2009.

2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Seda, município de Alter do Chão, com a área de 2 ha.

3.º Esta zona de caça, com a anexação dos terrenos acima referidos, fica assim com a área total de 1533 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.